



**JOÃO MONLEVADE**

Administração 2009/2012

**PREFEITURA MUNICIPAL**

**LEI Nº 1.921 / 2.011  
DE 16 DE MARÇO DE 2.011**

**CRIA O PROGRAMA SAÚDE NA PRAÇA,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, por seus representantes na Câmara aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Programa Municipal Saúde na Praça.

**Art. 2º** O Programa de Saúde criado por esta Lei visa identificar casos de hipertensão arterial e diabetes na população que faz parte da área de atendimento do Programa Saúde da Família - PSF no Município.

**Art. 3º** O Poder Público Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, oferecerá atendimento à população, prestando orientação e encaminhamento dos casos mais complexos para exames complementares e tratamento médico.

**§ 1º** O atendimento previsto neste artigo será efetuado em locais públicos como praças, avenidas, campos e outros, por profissionais técnicos em enfermagem e por agentes comunitários de saúde, em data e horário a serem definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

**§ 2º** Serão realizados medição de pressão arterial, teste de glicose, medição de cintura abdominal para Índice de Massa Corporal, pesagem e mensuração, objetivando diagnosticar os pacientes hipertensos, diabéticos ou que correm riscos de contrair algum tipo de doença.

**Art. 4º** Compete à Secretaria Municipal de Saúde providenciar a montagem da estrutura adequada ao atendimento dos pacientes.

**Art. 5º** O Programa contará ainda com o apoio:

I - da Secretaria Municipal de Esportes, na realização de atividades físicas e orientação quanto à importância de se adquirir hábitos saudáveis.

II - de empresas e academias locais, no fornecimento e instalação de equipamentos e materiais de esportes, sendo facultada a divulgação e a propaganda da marca do patrocinador;

III - do Conselho Municipal de Saúde;

IV - de fisioterapeutas, nutricionistas e educadores físicos, no atendimento e orientações gratuitas à população;

V - outros interessados no programa.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



# **JOÃO MONLEVADE**

Administração 2009/2012

**PREFEITURA MUNICIPAL**

**Art. 7º** O Poder Executivo, caso necessário, regulamentará esta Lei por Decreto.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

João Monlevade, em 16 de março de 2.011.

**Gustavo Henrique Prandini de Assis**

Prefeito Municipal

Registrada e publicada, nessa Assessoria de Governo, aos dezesseis dias do mês de março de 2.011.

**Emerson José Duarte Teixeira**

Assessor de Governo